



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 494/2022

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece data de vencimento e formas de pagamento para o Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2023, do Município de Amambai e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe os Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII do Título III Livro II da Lei Complementar nº 002/2003, de 18 de Dezembro de 2003.

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº **2.197/2009** e **2.576/17**, que estabelecem a planta genérica de valores do município;

Considerando que os valores são expressos em UFA (Unidade Fiscal de Amambai), que é atualizada anualmente, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Final – IPCA, estabelecendo assim o novo valor para o exercício 2023;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado com base nos dados existentes no cadastro imobiliário municipal, juntamente com as Taxas de Serviços Públicos, para pagamento integral à vista ou parcelado em até oito vezes, com os seguintes vencimentos:

I - Vencimento em parcela única, no dia 10 de abril de 2023, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para imóveis edificados e 12,5% (doze e meio por cento) para imóveis não edificados;

II- Para pagamento parcelado, com desconto de 20% (vinte por cento) para imóveis edificados e 7,5% (sete e meio por cento) para imóveis não edificados em cada parcela.

III - parcelado, com os seguintes vencimentos:

- a) primeira parcela para 10/04/2023;
- b) segunda parcela para 10/05/2023;
- c) terceira parcela para 12/06/2023;
- d) quarta parcela para 10/07/2023;
- e) quinta parcela para 10/08/2023;
- f) sexta parcela para 11/09/2023;
- g) sétima parcela para 10/10/2023;
- h) oitava parcela para 10/11/2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - Fica estipulado valor mínimo para as parcelas o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º – Para a Inscrição em Dívida Ativa Tributária, considera-se o vencimento da data das parcelas não pagas, para efeito de cálculo de juros, multas e correção monetária, dos débitos em aberto.

Art. 2º Para efeito de cálculo do valor venal dos imóveis ficam estabelecidos os percentuais da UFA (Unidade Fiscal de Amambai), por metro quadrado de área construída conforme o tipo e o padrão de construção existentes no Cadastro Imobiliário Municipal e Tabela de Classificação/Categoria, estabelecidos na Lei Municipal nº 2.197, de 21 de Dezembro de 2.009, Lei Municipal n. 2576 de 20 de dezembro de 2.017 e Lei 2.716/2020 de 10 de Dezembro de 2020.

Art. 3º Os imóveis terão o seu valor calculado levando-se em conta sua localização e a área territorial, conforme Anexo I, constante na Lei Municipal nº 2.197, de 21 de Dezembro de 2.009 e Lei Municipal n. 2576 de 20 de dezembro de 2.017, e Lei 2.716/2020 de 10 de Dezembro de 2020.

Art. 4º Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa, poderá ser encaminhada através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do "carnê do IPTU".

Art. 5º As Taxas de Serviços Públicos terão seus valores calculados conforme Decreto Municipal que as instituiu, no percentual da Unidade Fiscal de Amambai.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 29 de Dezembro de 2022.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Amambai

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)
Diário nº 3248Fls:003-004
Em:30/12/22